

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 38ª E 39ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA**



LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 19.851.496/0001-35

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

CIATC PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 10.697.897/0001-08

15 de dezembro de 2020

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

PARTES

Pelo presente instrumento particular, as partes:

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, 776, Conjuntos 401, 402 e 403 Centro Cívico, CEP 80530-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.851.496/0001-35, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente como “Emissora” e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “Agente Fiduciário”;

FIRMAM o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio*” (“Termo de Securitização” ou “Termo”), para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA da 38ª e 39ª Séries da 1ª Emissão da Emissora, nos termos da Lei nº 11.076/04; de acordo com a Instrução CVM nº 600, a Instrução CVM nº 476 e as cláusulas abaixo redigidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Os termos, sem prejuízo daqueles que forem estabelecidos no corpo do presente Termo de Securitização, e os instrumentos abaixo listados, terão, no singular ou no plural, os significados que lhes são aqui atribuídos quando iniciados com letra inicial maiúscula no corpo deste instrumento e descrevem os termos e demais condições da presente emissão:

“Agente Fiduciário”: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo;

“ANBIMA”: Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais;

“Anexos”: Quando em conjunto “Anexo I”, “Anexo II”, “Anexo III”, “Anexo IV”, “Anexo V”, “Anexo VI” e “Anexo VII”, respectivamente; (i) Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) Relação dos Produtores Rurais; (iii) Cronograma Indicativo; (iv) Declaração da Instituição Custodiante; (v) Declaração da Emissora; (vi) Declaração do Agente Fiduciário; e (vii) Curva de amortização dos CRA na Data de Emissão;

“Assembleia Geral”: A assembleia geral de Titulares dos CRA, convocada e instalada na forma da Cláusula Décima Quarta abaixo;

“Banco Liquidante”: **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio do sistema da B3, conforme o caso, nos termos aqui previstos;

“Boletins de Subscrição”: Os boletins de subscrição por meio dos quais os Investidores subscreverão os CRA e formalizarão sua adesão aos termos e condições deste Termo;

“B3”: Significa a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM**, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM;

“CETIP 21”: Módulo de negociação secundária de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3;

“Código Civil”: Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“Código de Processo Civil”: Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

“Companhia”: **CIATC PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Pedroso de Morais, nº 1619, conjunto 301, Pinheiros, CEP 05.419-001 inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.697.897/0001-08;

“Contrato de Prestação de Serviços de Custódia”: Significa o “Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Outras Avenças” celebrado entre a Emissora e o Custodiante em 15 de dezembro de 2020;

“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração”: Significa o “Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Outras Avenças” celebrado entre a Emissora e o Escriturador em 15 de dezembro de 2020;

“CNPJ/ME”: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;

“Conta Centralizadora”: A conta corrente 2603-4, mantida junto a agência 6349 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, na qual os Direitos Creditórios do Agronegócio, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, serão recebidos para pagamento dos CRA e das Despesas do Patrimônio Separado;

“Coordenador Líder”: A própria Emissora será a responsável pela distribuição dos CRA;

“Cronograma Indicativo”: Significa o cronograma indicativo da destinação dos recursos obtidos pela Companhia por meio da emissão de Debêntures, conforme descrito no Anexo III deste Termo;

“Direitos Creditórios do Agronegócio” ou “Direitos Creditórios”: Em conjunto, os Direitos Creditórios das Debêntures da Primeira Série e os Direitos Creditórios das Debêntures da Segunda Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23 da Lei nº 11.076/04 e do artigo 3º, inciso I e parágrafos 1º, 2º 7º e 8º da Instrução CVM 600, bem como o inciso II do parágrafo 4 do artigo 3º da mesma instrução, os quais são objeto de securitização no âmbito da emissão dos CRA;

“Direitos Creditórios das Debêntures da Primeira Série”: São os direitos creditórios decorrentes das Debêntures da Primeira Série, que compreendem a obrigação de pagamento, pela Companhia, do valor do principal de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) bem como da atualização monetária, dos juros remuneratórios, do prêmio, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures;

“Direitos Creditórios das Debêntures da Segunda Série”: São os direitos creditórios decorrentes das Debêntures da Segunda Série, que compreendem a obrigação de pagamento, pela Companhia, do valor do principal de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) bem como da atualização monetária, dos juros remuneratórios, do prêmio, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures;

“CRA”: Os certificados de recebíveis do agronegócio, da 38ª e 39ª Séries da 1ª Emissão da Emissora emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, de acordo com os termos e condições previstos no presente Termo de Securitização;

“CRA em Circulação”: Para fins de quórum, todo(s) o(s) CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA que por ventura estejam em posse da Companhia e/ou da Emissora, assim como os CRA que tenham como titular qualquer pessoa natural ou jurídica, bem como fundo de investimento que: (i) controle a Companhia e/ou a Emissora; (ii) seja controlada pela Companhia e/ou pela

Emissora; (iii) esteja sob o mesmo controle que da Companhia e/ou da Emissora; (iv) seja coligada com a Companhia; (v) detenha os CRA por conta da Companhia e/ou da Emissora ou de qualquer forma represente a Companhia e/ou a Emissora;

“CRA Seniores”: São os CRA da 38ª Série da 1ª Emissão da Emissora. Os CRA Seniores têm preferência no recebimento de atualização monetária, juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, em relação aos CRA Subordinados, sendo que as despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado, previstas no item 15.1 deste Termo de Securitização, são pagas antes que os CRA Seniores, de acordo com a Ordem de Pagamentos, definida no item 10.1 deste Termo de Securitização;

“CRA Subordinados”: São os CRA da 39ª Série da 1ª Emissão da Emissora. Os CRA Subordinados recebem atualização monetária, juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, somente após o pagamento dos CRA Seniores, de acordo com a Ordem de Pagamentos, definida no item 10.1 deste Termo de Securitização;

“CVM”: Comissão de Valores Mobiliários;

“Custo de Administração”: A remuneração mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais), acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), corrigido anualmente pelo IPCA/IBGE, a ser paga pelo Patrimônio Separado, nos mesmos dias dos eventos dos CRA, que a Emissora faz jus em razão da administração do Patrimônio Separado;

“Data de Aniversário”: Considera-se data de aniversário o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, sendo a primeira Data de Aniversário o dia 25 de dezembro de 2020;

“Data de Emissão”: A data de emissão dos CRA objeto da presente Emissão, correspondente, para todos os efeitos legais, a 15 de dezembro de 2020;

“Data de Vencimento Final”: 25 de dezembro de 2026;

“Debêntures”: As 30.000.000 (trinta milhões) de debêntures simples, para colocação privada, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da 1ª (primeira) emissão da Companhia, emitidas nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures;

“Debêntures da Primeira Série”: São as debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira) série para colocação privada, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o montante de 10.000.000 (dez milhões) de debêntures e valor total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), objeto da 1ª (primeira) emissão da Companhia, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures;

“Debêntures da Segunda Série”: São as debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 2ª (segunda) série para colocação privada, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o montante de 20.000.000 (vinte milhões) de debêntures e valor total de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), objeto da 1ª (primeira) emissão da Companhia, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures;

“Dia Útil”: Segunda a sexta-feira, exceto feriados declarados nacionais, para os pagamentos que forem realizados através da B3, ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na sede da Emissora, sem prejuízo do conceito de “dia útil” utilizado pela B3;

“Documentos da Operação”: Em conjunto (i) a Escritura de Emissão de Debênture; (ii) o presente Termo de Securitização; (iii) os Boletins de Subscrição, bem como todos os seus aditamentos e demais documentos relacionados à Emissão; (iv) o Livro de Registro de Debêntures Nominativas, (v) o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia; e (vi) o Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração, quando mencionados em conjunto;

“Emissora”: Logos Companhia Securitizadora S.A., qualificada no preâmbulo;

“Escritura de Emissão de Debêntures”: O *“Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures da Espécie Quirografária, não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da 1ª Emissão da CIATC Participações S.A.”*, celebrado em 15 de dezembro de 2020, entre a Companhia e a Emissora;

“Emissão”: A 38ª e 39ª Séries, da 1ª Emissão de CRA da Emissora, que será realizada nos termos da Instrução CVM nº 600 e da Instrução CVM nº 476;

“Fundo de Despesas”: Conforme definido no item 8.2 deste Termo;

“IPCA/IBGE”: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

“IGP-M/FGV”: Índice Geral de Preços - Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

“Instituição Custodiante” e “Escriturador”: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88;

“Instrução CVM nº 476”: A Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, que dispõe sobre

as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados;

“Instrução CVM nº 539”: A Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de suitability e contém as definições de investidor qualificado e do investidor profissional;

“Instrução CVM nº 583”: A Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o exercício da função de agente fiduciário;

“Instrução CVM nº 600”: A Instrução da CVM nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme alterada, que dispõe sobre o regime dos certificados de recebíveis do agronegócio objeto de oferta pública de distribuição;

“Instrução CVM nº 625”: A Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, conforme alterada;

“IN RFB nº 971/09”: A Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme alterada;

“Investidor(es)” ou “Titular(es) dos CRA”: Os subscritores ou adquirentes dos CRA emitidos nos termos da presente Emissão;

“Juros Remuneratórios CRA Seniores”: Tem o significado atribuído no item 5.2 deste Termo de Securitização;

“Juros Remuneratórios CRA Subordinados”: Tem o significado atribuído no item 5.3 deste Termo de Securitização;

“Juros Remuneratórios”: Os Juros Remuneratórios CRA Seniores e os Juros Remuneratórios CRA Subordinados, quando mencionados em conjunto;

“Lei das Sociedades por Ações”: A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispõe sobre as sociedades por ações;

“Legislação Anticorrupção”: Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 8.429 de 2 de junho de 1992, Lei Federal nº 9.613 de 03 de março de 1998, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Federal nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940.

“Lei nº 9.514/97”: A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, que dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências;

“Lei nº 11.076/04”: A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, que dispõe, entre outras matérias, sobre certificado de recebíveis do agronegócio – CRA;

“Medida Provisória nº 2.158-35/01”: Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;

“MDA”: Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3;

“Obrigações”: As obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia por força da Escritura de Emissão de Debêntures, o que inclui o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como o pagamento de todas as despesas relacionadas à emissão dos CRA;

“Oferta Restrita”: A distribuição pública dos CRA, com esforços restritos de distribuição, a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM nº 476, a qual está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º, da Instrução CVM nº 476;

“Ordem de Pagamentos”: Conforme definido no item 10.1 deste Termo;

“Patrimônio Separado”: Patrimônio constituído pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, após a instituição do regime fiduciário e pela Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, obrigações fiscais e demais despesas a serem pagas pelo Patrimônio Separado;

“Período de Arrecadação”: O período compreendido entre o primeiro e o último Dia Útil de cada mês;

“Preço de Integralização das Debêntures”: O valor a ser pago pela Emissora à Companhia pela subscrição e integralização das Debêntures, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

“Produtores Rurais”: Os produtores rurais ou cooperativas de produtores rurais, caracterizados nos termos do artigo 165 da IN RFB 971/09 e da Lei nº 11.076/04, assim caracterizados conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE primário ou secundário de produtor rural; ou a verificação da atividade de produtor rural no estatuto social ou no contrato social do respectivo produtor rural, conforme identificados no Anexo II ao presente Termo;

“Regime Fiduciário”: O regime fiduciário instituído nesse Termo, na forma do artigo 9º e seguintes da Lei nº 9.514/97 e do artigo 39 da Lei nº 11.076/04, sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e sobre a Conta Centralizadora que se sujeitarão às seguintes condições: (i) constituem Patrimônio Separado, que não se confunde com o da Emissora; (ii) mantem-se apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os títulos da série a que estejam afetados; (iii) destinam-se exclusivamente à liquidação dos títulos a que estiverem afetados, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e de obrigações fiscais; (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora; (v) não são passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e (vi) só respondem pelas obrigações inerentes aos títulos a eles afetados;

“Subsidiárias”: Qualquer sociedade cujo controle, direto ou indireto, seja detido pela Companhia, nos termos do art. 116 da Lei das Sociedades por Ações;

“Tabelas Vigentes”: As curvas de amortização dos CRA. Inicialmente as tabelas vigentes são as tabelas constantes do Anexo VII-A (CRA Seniores) e Anexo VII-B (CRA Subordinados) deste Termo, que poderão ser alteradas ao longo da operação para refletir eventuais alterações no fluxo de amortização dos CRA;

“Termo de Securitização” ou “Termo”: O presente Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio;

“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures”: Significa o valor nominal unitário atualizado das Debêntures, conforme definido no item 4.8 da Escritura de Emissão das Debêntures; e

“Vencimento Antecipado”: O vencimento antecipado das Debêntures, e, assim, dos Direitos Creditórios, que poderá ocorrer nas hipóteses indicadas no item 5.1 da Escritura de Emissão de Debêntures.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. A Emissora, realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA da 38ª e 39ª Séries da 1ª Emissão, conforme as características descritas no Anexo I ao presente Termo, nos termos dos incisos I e II do artigo 9º da Instrução CVM nº 600, em adição as características descritas na Cláusula Terceira abaixo.

2.2. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto à Instituição Custodiante, que assinará a declaração na forma substancialmente prevista no Anexo IV ao presente Termo.

2.3. A Emissora declara que as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio, cujas as características principais estão descritas no Anexo I ao presente Termo, estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante a constituição de Regime Fiduciário, na forma prevista no item 11.1 abaixo, nos termos da Lei nº 11.079/04 e da Lei nº 9.514/97.

2.3.1. Não obstante o item 2.3 acima a Emissora declara que foram vinculados ao presente Termo de Securitização, Direitos Creditórios de sua titularidade, no valor nominal total, conforme presente no Anexo I, na data de emissão dos CRA.

2.4. Pela aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora pagará à Companhia o Preço de Integralização das Debêntures, na forma e condições da Escritura de Emissão de Debênture.

2.4.1. O pagamento do Preço de Integralização das Debêntures será determinado pela integralização e à medida que os CRA forem integralizados.

2.5. Os recursos captados por meio da presente Emissão deverão ser destinados pela Companhia, integral e exclusivamente, para a aquisição de produtos agropecuários *in natura* junto a Produtores Rurais, seja diretamente ou por meio de suas Subsidiárias, ocasião em que a Companhia deverá (i) transferir os recursos obtidos em razão da integralização das Debêntures para as por meio de aporte de capital, mútuo ou adiantamento para futuro aumento de capital; e (ii) tomar todas as providências para que as Subsidiárias utilizem tais recursos para a aquisição dos produtos agropecuários até a Data de Vencimento dos CRA, de acordo com Cronograma Indicativo estabelecido no Anexo III deste instrumento (“Destinação de Recursos”).

2.5.1. Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios representam direitos creditórios do agronegócio, uma vez que atendem os requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076/04 e do artigo 3º, inciso I e parágrafos 1º, 2º 7º e 8º da Instrução CVM nº 600, bem como o inciso II do parágrafo 4 do artigo 3º da mesma instrução, uma vez que (i) estão vinculados a uma relação comercial existente entre a Companhia, as Subsidiárias e os Produtores Rurais; e (ii) os Produtores Rurais caracterizam-se como “produtor rural”, nos termos do artigo 165 da IN RFB 971/2009 e da Lei nº 11.076/04, assim caracterizados conforme (a) Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE primário ou secundário de produtor rural; ou (b) a verificação da atividade de produtor rural no estatuto social ou no contrato social do respectivo Produtor Rural, conforme identificados no Anexo II ao presente instrumento; e (iii) os produtos que serão adquiridos configuram-se como produto agropecuário *in natura*, ou seja, são de origem animal ou vegetal, em estado natural e não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, nos termos da Instrução CVM nº 600.

2.5.2. O Cronograma Indicativo constante no Anexo III é meramente indicativo, de modo que se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo (i) não será necessário aditar este Termo e (ii) não implica qualquer hipótese de vencimento antecipado dos CRA. Adicionalmente, a verificação da observância ao cronograma indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no cronograma indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.

2.5.3. Até a comprovação do uso integral dos recursos captados com a emissão das Debêntures e integralizados por meio dos CRA, a Companhia deverá prestar contas à Emissora e ao Agente Fiduciário da destinação de recursos descrita no item 2.5 acima, na forma do Anexo IV da Escritura de Emissão de Debêntures, juntamente com documentos comprobatórios, cópia dos contratos, notas fiscais, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos pelo Agente Fiduciário relacionados à Destinação de Recursos captados por meio da presente Emissão, conforme aplicável e na seguinte periodicidade: (i) no término de cada semestre, a partir da Data de Integralização dos CRA, e até a total comprovação da destinação dos recursos, a qual não poderá ultrapassar a Data de Vencimento Final dos CRA; e (ii) sempre que razoavelmente solicitado por escrito pela Emissora e/pelo Agente Fiduciário, incluindo, sem limitação, para fins de atendimento a exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente. Após a comprovação do uso integral dos recursos descrita nos itens 2.5 acima não será mais necessário a referida comprovação, vez que a obrigação já terá sido completamente atingida pela Companhia. Caso ocorra o vencimento antecipado, e/ou Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) as obrigações da Companhia com relação às informações acerca da Destinação de Recursos, perdurarão até a Data de Vencimento Final dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro.

2.5.4. O Agente Fiduciário deverá acompanhar, até a Data de Vencimento dos CRA (ou até a total comprovação da destinação dos recursos integralizados por meio dos CRA, caso tal comprovação ocorra antes da Data de Vencimento Final), o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão na forma acima estabelecida, a partir exclusivamente dos documentos fornecidos pela Companhia, nos termos do item 2.5.3 acima.

2.5.5. Para fins do disposto nos itens 2.5.3 e 2.5.4 acima, as Partes desde já concordam que o Agente Fiduciário se compromete a envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder o acompanhamento da Destinação dos recursos e limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais

constantes do relatório mencionado no item 2.5.3 acima, bem como das notas fiscais e/ou faturas digitalizadas, que serão encaminhadas e/ou dos atos societários, conforme aplicável. O Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas dos documentos encaminhados pela Companhia não foram objeto de fraude ou adulteração e não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações financeiras constantes do referido relatório e das notas fiscais e/ou faturas e/ou atos societários, ou ainda em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado relatório.

2.5.6. A Emissora e o Agente Fiduciário deverão tratar todas e quaisquer informações presentes nos relatórios e documentos referidos nos itens 2.5.3 e 2.5.5. acima, em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação de Recursos aqui estabelecida, sem prejuízo de disponibilização do mesmo aos Titulares de CRA, bem como aos órgãos reguladores e fiscalizadores e/ou autoridades competentes, se assim solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DOS CRA

3.1. Com lastro nos Direitos Creditórios, serão emitidos os CRA que possuem as seguintes características:

38ª Série - CRA Seniores	39ª Série - CRA Subordinados
1. Emissão 1ª;	1. Emissão 1ª;
2. Série 38ª;	2. Série 39ª;
3. Quantidade de CRA Seniores: 10.000.000 (dez milhões);	3. Quantidade de CRA Subordinados: 20.000.000 (vinte milhões);
4. Valor Global da Série: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);	4. Valor Global da Série: : R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1,00 (um real);	5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1,00 (um real);
6. Prazo de Amortização: Conforme curva de amortização indicada no <u>Anexo VII-A</u> , sendo o primeiro pagamento de amortização em 25 de junho de 2022 e o último na Data de Vencimento Final dos CRA Seniores.	6. Prazo de Amortização: Conforme curva de amortização indicada no <u>Anexo VII-B</u> , sendo o primeiro pagamento de amortização em 25 de junho de 2022 e o último na Data de Vencimento Final dos CRA

	Subordinados.
7. Índice de Atualização Monetária: IPCA/IBGE;	7. Índice de Atualização Monetária: IPCA/IBGE;
8. Juros Remuneratórios CRA Seniores: a taxa de juros aplicável aos CRA Seniores será de 5,5000% (cinco inteiros e cinco mil milésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias;	8. Juros Remuneratórios CRA Subordinados: a taxa de juros aplicável aos CRA Subordinados será de 6,0000% (seis por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias;
9. Periodicidade de Pagamento de Amortização CRA Senior: semestralmente, a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, inclusive, sendo que o primeiro pagamento será realizado em 25 de junho de 2022;	9. Periodicidade de Pagamento de Amortização CRA Subordinado: semestralmente, a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, inclusive, sendo que o primeiro pagamento será realizado em 25 de junho de 2022;
10. Periodicidade de Pagamento de Juros Remuneratórios CRA Seniores: semestralmente, sendo o primeiro pagamento de juros em 25 de junho de 2021, observado que haverá incorporação de juros em 25/12/2020, 25/01/2021, 25/02/2021, 25/03/2021, 25/04/2021, 25/05/2021, 25/06/2021, 25/07/2021, 25/08/2021, 25/09/2021, 25/10/2021, 25/11/2021, 25/12/2021, 25/01/2022, 25/02/2022, 25/03/2022, 25/04/2022, 25/05/2022, 25/07/2022, 25/08/2022, 25/09/2022, 25/10/2022, 25/11/2022, 25/01/2023, 25/02/2023, 25/03/2023, 25/04/2023, 25/05/2023, 25/07/2023, 25/08/2023, 25/09/2023, 25/10/2023, 25/11/2023, 25/01/2024, 25/02/2024, 25/03/2024, 25/04/2024, 25/05/2024, 25/07/2024, 25/08/2024, 25/09/2024, 25/10/2024, 25/11/2024, 25/01/2025, 25/02/2025, 25/03/2025, 25/04/2025, 25/05/2025, 25/07/2025, 25/08/2025, 25/09/2025, 25/10/2025,	10. Periodicidade de Pagamento de Juros Remuneratórios CRA Subordinados: semestralmente, sendo o primeiro pagamento de juros em 25 de junho de 2021, observado que haverá incorporação de juros em 25/12/2020, 25/01/2021, 25/02/2021, 25/03/2021, 25/04/2021, 25/05/2021, 25/06/2021, 25/07/2021, 25/08/2021, 25/09/2021, 25/10/2021, 25/11/2021, 25/12/2021, 25/01/2022, 25/02/2022, 25/03/2022, 25/04/2022, 25/05/2022, 25/07/2022, 25/08/2022, 25/09/2022, 25/10/2022, 25/11/2022, 25/01/2023, 25/02/2023, 25/03/2023, 25/04/2023, 25/05/2023, 25/07/2023, 25/08/2023, 25/09/2023, 25/10/2023, 25/11/2023, 25/01/2024, 25/02/2024, 25/03/2024, 25/04/2024, 25/05/2024, 25/07/2024, 25/08/2024, 25/09/2024, 25/10/2024, 25/11/2024, 25/01/2025, 25/02/2025, 25/03/2025, 25/04/2025, 25/05/2025, 25/07/2025, 25/08/2025, 25/09/2025,

25/11/2025, 25/01/2026, 25/02/2026, 25/03/2026, 25/04/2026, 25/05/2026, 25/07/2026, 25/08/2026, 25/09/2026, 25/10/2026, 25/11/2026;	25/10/2025, 25/11/2025, 25/01/2026, 25/02/2026, 25/03/2026, 25/04/2026, 25/05/2026, 25/07/2026, 25/08/2026, 25/09/2026, 25/10/2026, 25/11/2026;
11. Regime Fiduciário: Sim;	11. Regime Fiduciário: Sim;
12. Ambiente de Registro, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: B3;	12. Ambiente de Registro, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: B3;
13. Data de Emissão: 15 de dezembro de 2020;	13. Data de Emissão: 15 de dezembro de 2020;
14. Local de Emissão: Curitiba-PR;	14. Local de Emissão: Curitiba-PR;
15. Data de Vencimento Final: 25 de dezembro de 2026;	15. Data de Vencimento Final: 25 de dezembro de 2026;
16. Taxa de Amortização: Variável, de acordo com a tabela de amortização constante do <u>Anexo VII-A</u> deste Termo de Securitização.	16. Taxa de Amortização: Variável, de acordo com a tabela de amortização constante do <u>Anexo VII-B</u> deste Termo de Securitização.
17. Garantias: Não há garantias;	17. Garantias: Não há garantias;

3.2. Os CRA desta Emissão não possuirão classificação de risco.

3.3. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados, exclusivamente, pela Emissora para pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, conforme o disposto na Escritura de Emissão de Debênture.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISTRIBUIÇÃO E DO PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

4.1. Os CRA serão depositados para distribuição primária por meio do MDA, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 e para negociação secundária, por meio do CETIP 21, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamentos e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3, e sendo a distribuição dos CRA realizada em regime de melhores esforços de colocação pela própria Emissora, nos termos do artigo 2º, da Instrução CVM nº 476.

4.2. A Oferta Restrita é destinada apenas a investidores profissionais ("Investidores"), conforme definidos na Instrução CVM nº 539.

4.2.1. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM nº 476/09, os CRA desta Emissão serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores.

4.3. Nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM nº 476, o início da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder, à CVM, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da primeira procura a potenciais Investidores, por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores ou mediante protocolo físico, no caso de indisponibilidade de acesso à página da CVM na rede mundial de computadores.

4.3.1. A Oferta Restrita será registrada pelo Coordenador Líder na ANBIMA, nos termos do artigo 16 do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas*” vigente desde 3 de junho de 2019, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM.

4.4. Os CRA serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores, devendo os respectivos subscritores, por ocasião da subscrição, fornecer, por escrito, as seguintes declarações:

- a) Ciência de que a Oferta Restrita não foi registrada na CVM;
- b) Ciência de que os CRA ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476; e
- c) Declaração do Investidor, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM nº 539.

4.5. A Oferta Restrita será encerrada quando da subscrição e integralização da totalidade dos CRA pelos Investidores ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro meses) contados da data de início da Oferta, o que ocorrer primeiro.

4.5.1. Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM nº 476, o encerramento da Oferta Restrita deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM nº 476.

4.5.2. Caso a Oferta Restrita não seja encerrada dentro de 6 (seis) meses contados da data de seu início, o Coordenador Líder deverá realizar a comunicação prevista no subitem 4.5.1 acima, com os dados disponíveis à época, complementando-o semestralmente até o seu encerramento.

- 4.5.3. Os CRA não colocados no âmbito da Oferta Restrita poderão ser cancelados pela Emissora, devendo ser objeto de aditamento ao presente Termo.
- 4.6. Os CRA da presente Emissão, ofertados nos termos da Oferta Restrita, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada data de subscrição ou aquisição dos CRA pelos Investidores.
- 4.6.1. Os CRA da presente Emissão somente poderão ser negociados entre investidores qualificados, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM nº 476. No caso de negociação entre investidores não qualificados, os CRA só poderão ser negociados após a obtenção do registro de oferta pública perante a CVM nos termos do caput do artigo 21 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e apresente prospecto da oferta à CVM, nos termos da regulamentação aplicável e ainda sejam observadas as condições contidas no artigo 12 da Instrução CVM nº 600.
- 4.7. Os CRA serão subscritos e integralizados na forma do subitem 4.7.1 abaixo. O preço de integralização de cada um dos CRA será correspondente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Atualização Monetária e Juros Remuneratórios a partir da data da primeira integralização da respectiva série ("Preço de Integralização"), ficando vedada a integralização com ágio ou deságio.
- 4.7.1. A integralização dos CRA será realizada em moeda corrente nacional, à vista, na data a ser informada pela Emissora no Boletim de Subscrição ("Data de Integralização"), pelo Preço de Integralização, e ficará condicionada ao cumprimento das condições precedentes previstas na Escritura de Emissão de Debêntures, que devem ser previamente atendidas, para que a Companhia faça jus ao pagamento do Preço de Integralização das Debêntures pela Emissora.
- 4.7.2. O Boletim de Subscrição também irá prever, observado o prazo de distribuição, as datas para integralização dos CRA.
- 4.8. A integralização dos CRA será realizada observando-se os procedimentos estabelecidos pela B3.
- 4.9. O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome do respectivo Titular dos CRA, ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, considerando que a custódia eletrônica do CRA esteja na B3.

4.10. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio do sistema da B3, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA – CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS REMUNERATÓRIOS E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA

5.1. O cálculo do valor nominal unitário dos CRA com atualização monetária será realizado da seguinte forma:

$$VNa = VNe \times C$$

Vna = Valor nominal unitário atualizado dos CRA. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário após a amortização ou incorporação de juros, se houver, o que ocorrer por último. Valor em reais calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação mensal do IPCA/IBGE, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dcp}{dct}} \right) \text{ ou } \left((1 + VA)^{\frac{dcp}{dct}} \right)$$

NI_k= Valor do número índice do IPCA/IBGE, referente ao segundo mês imediatamente anterior ao mês da Data de Aniversário. Caso o índice ainda não tenha sido divulgado utilizar-se-á a VA. Por exemplo: para a primeira Data de Aniversário, qual seja, em 25 de dezembro de 2020 será utilizado o número índice referente ao mês de outubro de 2020, que é divulgado em novembro de 2020;

NI_{k-1}= Valor do número índice do IPCA/IBGE, referente ao mês anterior ao mês "k".

VA = Caso o número índice NI_k ainda não esteja disponível, utilizar-se-á a variação do IPCA/IBGE referente ao período anterior. A variação será utilizada provisoriamente para fins de cálculo, sendo certo que os valores de pagamento não serão ajustados no momento da divulgação do número índice NI_k.

dcp = Número de dias corridos entre a Data de Integralização ou a de aniversário imediatamente

anterior (inclusive) e data de cálculo (exclusive), sendo “dcp” um número inteiro.

Dct = Número de dias corridos entre a data de aniversário imediatamente anterior (inclusive) e a próxima data de aniversário (exclusive), sendo “dct” um número inteiro.

5.1.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA/IBGE por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA/IBGE") ou, ainda, na hipótese do IPCA/IBGE ser extinto ou caso sua utilização para a atualização monetária das Debêntures não seja mais legalmente permitida, a atualização monetária do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário se dará, automaticamente, pelo Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M/FGV"), ou na ausência deste ou no caso de sua utilização para a atualização monetária das Debêntures não ser legalmente permitida, pela ordem, pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-DI/FGV"), ou então, na inexistência de todos estes ou no caso da utilização para a atualização monetária das Debêntures não ser mais legalmente permitida para todos estes, pelo utilizado pelo Governo Federal para aferir o índice de inflação oficial do país.

5.2. Cálculo dos Juros Remuneratórios dos CRA Seniores:

$$J_i = VNa \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

J_i = Valor dos juros acumulados dos CRA na data de cálculo. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Conforme definido acima;

Fator de Juros = Fator de Juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir:

$$\text{Fator de Juros} = \left\{ \left[\left(i + 1 \right)^{\frac{30}{360}} \right]^{\frac{dcp}{dct}} \right\}$$

i = 5,5000% (cinco inteiros e cinco mil milésimos por cento);

dcp = Número de dias corridos entre a Data de Integralização dos CRA Seniores ou a de aniversário imediatamente anterior (inclusive) e data de cálculo (exclusive) sendo “dcp” um número inteiro.

Dct = Número de dias corridos existente entre a data de aniversário imediatamente anterior

(inclusive) e a próxima data de aniversário (exclusive), sendo dct um número inteiro.

Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento de Juros da 1ª Série, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório do Fator DI multiplicado pelo Fator de Spread de 5 (cinco) Dias Úteis que antecede a primeira Data de Integralização, calculado pro rata temporis, de acordo com a fórmula prevista acima.

5.3. Cálculo dos juros remuneratórios dos CRA Subordinados:

$$J_i = VNa \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

J_i = Valor dos juros acumulados dos CRA na data de cálculo. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Conforme definido acima;

Fator de Juros = Fator de Juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir:

$$\text{Fator de Juros} = \left\{ \left[\left(i + 1 \right)^{\frac{30}{360}} \right]^{\frac{dcp}{dct}} \right\}$$

i = 6,0000% (seis por cento);

dcp = Número de dias corridos entre a Data de Integralização dos CRA Subordinados ou a de aniversário imediatamente anterior (inclusive) e data de cálculo (exclusive), sendo “ dcp ” um número inteiro.

dct = Número de dias corridos existente entre a data de aniversário imediatamente anterior (inclusive) e a próxima data de aniversário (exclusive), sendo dct um número inteiro.

Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento de Juros da 2ª Série, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório do Fator DI multiplicado pelo Fator de Spread de 5 (cinco) Dias Úteis que antecede a primeira Data de Integralização, calculado pro rata temporis, de acordo com a fórmula prevista acima.

5.4. Cálculo da amortização semestralmente:

$$AM_i = VNa \times TA$$

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima;

TA = Taxa de Amortização, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a Tabela Vigente.

5.5. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

5.6. Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA devidas no mês em questão serão prorrogados pelo número de dias necessários para assegurar que, entre o recebimento e disponibilização dos recursos dos Direitos Creditórios pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, sempre decorram 5 (cinco) dias corridos, com exceção da data de vencimento.

5.6.1. A prorrogação prevista no item 5.6 acima se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de pelo menos 5 (cinco) dias corridos entre o recebimento dos Direitos Creditórios pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, por essa razão não haverá qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

CLÁUSULA SEXTA – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

6.1. Em caso de (i) resgate antecipado das Debêntures, nos termos do item 4.13 da Escritura de Emissão de Debêntures; e (ii) Vencimento Antecipado, ou qualquer outra forma de antecipação total ou parcial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures, a Emissora utilizará os recursos decorrentes desses eventos para a amortização extraordinária parcial (“Amortização Extraordinária”) ou resgate antecipado total, conforme o caso, dos CRA em até 5 (cinco) dias corridos contados da data de recebimento dos referidos recursos na Conta Centralizadora, sempre observando a ordem de prioridade estabelecida na Ordem de Pagamentos, devendo a Emissora publicar comunicado direcionado aos Titulares de CRA ou encaminhar comunicação individual para cada Titular de CRA, e direcionar cópia para o Agente Fiduciário e para a B3 por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos da realização da amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRA objeto do presente Termo.

6.1.1. A Amortização Extraordinária dos CRA será efetuada conforme a ordem prevista no item 10.1 abaixo e, sempre, proporcionalmente ao valor nominal unitário Atualizado dos CRA Seniores e CRA Subordinados, considerando a atualização e a remuneração à época da Amortização Extraordinária, permanecendo inalterado seu prazo de vigência.

6.1.2. A Amortização Extraordinária e/ou o resgate dos CRA, em decorrência de Vencimento Antecipado ou qualquer outra forma de antecipação dos Direitos Creditórios do Agronegócio será realizada (i) pelo valor nominal unitário atualizado dos CRA, acrescido da remuneração, conforme disposto na Cláusula Quinta acima; e (ii) independente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral dos Titulares dos CRA.

6.2. Resgate Antecipado Facultativo: Nos termos do item 4.13 da Escritura de Emissão de Debêntures, as Debêntures poderão, a critério da Companhia, ser totalmente resgatadas (sendo vedado o resgate parcial) ("Resgate Antecipado"), desde que a Companhia: (a) notifique à Emissora com prazo de 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data da realização do resgate antecipado, conforme o caso; (b) pague o valor nominal unitário atualizado das Debêntures, acrescido (i) da Remuneração desde a última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo resgate antecipado, e (ii) do prêmio incidente sobre o valor resgatado correspondente (w) 4,00% (quatro por cento) *flat* sobre o valor nominal unitário atualizado das Debêntures, caso o resgate ocorra no período entre a Data de Emissão (inclusive) e 07 de dezembro de 2021 (exclusive), (x) 3,00% (três por cento) *flat* sobre o valor nominal unitário atualizado das Debêntures, caso o resgate ocorra no período entre 07 de dezembro de 2021 (inclusive) e 07 de dezembro de 2022 (exclusive), e (y) 2,00% (dois por cento) *flat* sobre o valor nominal unitário atualizado das Debêntures, caso o resgate ocorra após 07 de dezembro de 2022 (inclusive) ("Prêmio"), e (c) referido resgate sempre deverá ocorrer numa Data de Aniversário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DECLARAÇÕES, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

7.1. A Emissora obriga-se a informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão, bem como aqueles relativos à própria Emissora, assim como prontamente informar tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

7.2. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vi) até onde a Emissora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(vii) conduz suas atividades de forma ética e em conformidade com a Legislação Anticorrupção; e

(viii) não praticou qualquer ato que viole a Legislação Anticorrupção.

7.2.1. A Emissora compromete-se a notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

7.2.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

7.3. Obrigações da Emissora: Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de solicitação nesse sentido, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de solicitação nesse sentido, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;
 - (d) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora, que sejam de interesse da presente Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (v) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Companhia e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, fotocópias, digitalizações, cartório, envio de documentos;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;

(viii) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de Banco Liquidante;

(ix) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xi) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus

direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xiv) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e

(d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3;

(xv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xvi) fornecer aos Titulares dos CRA e/ou ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xvii) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA, exceto pelo Agente Fiduciário, um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da

remuneração do CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento, exceto pelo Agente Fiduciário, caso em que uma eventual substituição deverá seguir o previsto no presente Termo de Securitização e na Instrução CVM nº 583;

(xviii) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas e integrantes de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação e (b) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário.

(xix) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;

(xx) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;

(xxi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA; e

(xxii) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos.

7.3.1. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

(i) trimestralmente, a partir da Data de Emissão, a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(ii) a apresentação de relatório mensal, até o 15º dia de cada mês, com a descrição das despesas incorridas no período compreendido entre o primeiro e último dia do mês anterior;

(iii) a apresentação de relatório mensal, até o 15º dia de cada mês, de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a

título de reembolso ao Agente Fiduciário, incorridos no período compreendido entre o primeiro e último dia do mês anterior;

(iv) elaboração de relatório trimestral, a partir da Data de Emissão, contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização;

(v) trimestralmente, a partir da Data de Emissão, a elaboração de declaração confirmando o cumprimento pela Companhia e pela Subsidiárias de todas as suas obrigações no âmbito dos Documentos da Operação.

7.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas, a qualquer tempo, ao Agente Fiduciário e aos Titulares dos CRA, ressaltando que analisou diligentemente os Documentos da Operação, para verificação de sua legalidade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Titulares dos CRA.

7.5. A Emissora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, todas as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio de sua competência, desde que devidamente solicitadas através do envio de notificação prévia.

7.6. O exercício social dos Patrimônios Separados encerrar-se-á em 31 de março de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIAS

8.1. Não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou pessoais, em favor dos CRA.

8.2. Fundo de Despesas: Não obstante o item 8.1 acima, parte do Preço de Integralização das Debêntures ficará retido na Conta Centralizadora, para a constituição de um fundo de despesas, no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) que equivale à estimativa e projeção dos próximos 24 (vinte e quatro) meses das Despesas do Patrimônio Separado (“Fundo de Despesas”).

8.2.1. O valor mínimo do Fundo de Despesa será de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) (“Reserva Mínima”), corrigidos anualmente pelo IPCA/IBGE desde a Data de Emissão.

8.2.2. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesa venham a ser inferiores à Reserva Mínima, a Companhia estará obrigada a

recompor o Fundo de Despesa de forma a atingir, pelo menos, a Reserva Mínima, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

8.2.3. A recomposição do Fundo de Despesa pela Companhia, na forma prevista no item 8.2.2 acima, dar-se-á mediante envio de prévia notificação pela Emissora, informando o montante que a Companhia deverá recompor, o qual deverá ser transferido pela Companhia para a Conta Centralizadora no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação.

8.2.5. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão de Debêntures, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Emissora à Companhia, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Companhia.

8.3. Regime Fiduciário: A Emissora institui, nesse Termo, regime fiduciário, com a constituição do Patrimônio Separado, destinado exclusivamente à liquidação dos CRA a que estiverem afetados, abrangendo os Direitos Creditórios do Agronegócio, seus acessórios e os recursos depositados na Conta Centralizadora.

CLÁUSULA NONA – VALORES DEPOSITADOS NAS CONTAS DA OPERAÇÃO

9.1. Todos os recursos integrantes do Patrimônio Separado serão depositados na Conta Centralizadora, até a quitação integral das Obrigações, conforme previsto neste Termo.

9.2. Os rendimentos auferidos em decorrência da aplicação financeira de quaisquer valores mantidos na Conta Centralizadora terão a mesma destinação do montante principal que lhe tenha dado origem.

9.3. Os recursos depositados na Conta Centralizadora serão aplicados pela Emissora em: (a) fundos de renda fixa, com perfil conservador e liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos públicos pós-fixados, oferecidos pelo Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., ou Banco do Brasil S.A.; ou, ainda, (b) Certificados de Depósito Bancário emitidos pelo Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., ou Banco do Brasil S.A., sendo certo que todas as aplicações realizadas nos termos desta Cláusula deverão ser resgatadas de maneira que estejam imediatamente disponíveis.

9.4. O Agente Fiduciário, e/ou tampouco seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações,

demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as quais não possui(rá) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que sejam arbitradas e aprovadas pela Emissora.

CLÁUSULA DÉCIMA – ORDEM DE PAGAMENTOS

10.1. Os pagamentos mensais das obrigações do Patrimônio Separado deverão obedecer à seguinte ordem de prioridade, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior. Os recursos disponíveis serão calculados, considerando todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios acumulados durante cada Período de Arrecadação para pagamento da parcela do mês seguinte:

- (i) Despesas do Patrimônio Separado;
- (ii) Juros Remuneratórios CRA Seniores;
- (iii) Amortização dos CRA Seniores, conforme Tabela Vigente;
- (iv) Juros Remuneratórios CRA Subordinados; e
- (v) Amortização dos CRA Subordinados, conforme Tabela Vigente.

10.1.1. Considerando-se que os CRA Subordinados serão pagos de acordo com a prioridade de recebimento prevista no item 10.1 acima, os CRA Subordinados não serão considerados inadimplidos quando o seu não pagamento for motivado unicamente pela observância da ordem estabelecida pela Ordem de Pagamentos, desta forma, a insuficiência de recursos para o pagamento do CRA Subordinados não acarretará pagamento de qualquer multa ou indenização por atraso, e o valor não pago comporá o saldo do CRA, mediante incorporação ao saldo do Valor Nominal Unitário, para futuros eventos. A Emissora deverá comunicar a B3 com prazo de até 2 (dois) dias de antecedência da data de não pagamento dos CRA Subordinados.

10.1.2. Não obstante o disposto no item 10.1 acima, a Emissora e a Companhia concordam que após a amortização integral dos CRA Seniores e dos CRA Subordinados, e o pagamento integral das obrigações do Patrimônio Separado (incluindo os prestadores de serviço), a totalidade dos Direitos Créditorios do Agronegócio remanescentes e dos recursos deles decorrentes, se houver, será restituído à Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. Regime Fiduciário: Na forma dos artigos 9º e 10 da Lei nº 9.514/97, artigo 39 da Lei nº 11.079/04 e artigo 9º, inciso V da Instrução CVM nº 600, a Emissora institui Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados pelo presente Termo de Securitização e sobre a Conta de Centralizadora.

11.2. Separação Patrimonial: Os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora sob Regime Fiduciário permanecerão separados e segregados do patrimônio comum da Emissora até que se complete o resgate dos CRA.

11.3. Responsabilidade do Patrimônio Separado: Na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/97 e artigo 39 da Lei nº 11.076/04, os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA, ressalvando-se, no entanto, o disposto no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001.

11.4. Administração do Patrimônio Separado: A Emissora administrará ordinariamente, sujeita às disposições deste Termo de Securitização, o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento recebidos na Conta Centralizadora, bem como das parcelas de amortização do principal, Juros Remuneratórios e demais encargos acessórios.

11.4.1. A Emissora fará jus ao Custo de Administração, na forma prevista neste instrumento.

11.4.1.1. O valor nominal do Custo de Administração será atualizado, anualmente, pelo IPCA/IBGE, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da Data de Emissão, calculadas pro rata die, se necessário.

11.4.1.2. O Custo de Administração será arcado com os recursos do Patrimônio Separado e será pago mensalmente, nas datas de pagamento dos CRA.

11.4.1.3. O Custo de Administração continuará sendo devido até a liquidação dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento do Custo de Administração, os Titulares dos CRA arcarão diretamente com seu pagamento, ressalvado seu direito de em um segundo momento se reembolsarem com o(s) devedor(es) dos Direitos Creditórios do Agronegócio após a realização do Patrimônio Separado.

11.4.1.4. O Custo de Administração será acrescido dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com gross up), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre o Custo de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

11.4.1.5. O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

11.5. Responsabilidade da Emissora: A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo patrimônio, bem como em caso de descumprimento das disposições previstas no Termo de Securitização.

11.6. Responsabilidade da Companhia: A Companhia obrigou-se a arcar com todas as despesas relacionadas com a Emissão do CRA e da Oferta Pública, incluindo, mas não limitando, aos custos relacionados ao registro dos CRA perante a B3, emissão, custódia e registro dos Documentos da Operação, honorários relativos aos assessores e remuneração do Coordenador Líder.

11.7. Prestadores de Serviços: Em atendimento ao inciso X do artigo 9º e do inciso V, artigo 10º da Instrução CVM nº 600/18, as atribuições e custos dos prestadores de serviços da Emissão estão indicados no Anexo VIII deste Termo de Securitização, sem prejuízo das remunerações indicadas nas cláusulas abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1. Agente Fiduciário: A Emissora nomeia o Agente Fiduciário da Emissão, que formalmente aceita a nomeação para, nos termos da lei, regulamentação e do presente Termo de Securitização, representar os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA.

12.2. Declarações do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) sob as penas da lei, não tem qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida, conforme § 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos incisos do artigo 6º da Instrução CVM nº 583;
- (vii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (viii) ter analisado diligentemente os Documentos da Operação, para verificação da legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo;
- (ix) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM nº 583, tratamento equitativo a todos os Titulares dos CRA de eventuais emissões de CRA realizadas pela Emissora em que atua e venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (x) que atua nas seguintes emissões de valores mobiliários da Emissora e de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora:

Emissão	1ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Logos Companhia Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$10.000.000,00
Quantidade	10
Espécie	N/A
Garantias	Aval e Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	20/09/2024
Remuneração	IPCA + 9% a.a.

Enquadramento	Adimplência Pecuniária
----------------------	------------------------

Emissão	4ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Logos Companhia Securitizadora S.A
Valor Total da Emissão	R\$5.000.000,00
Quantidade	5
Espécie	N/A
Garantias	Aval e Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	20/07/2030
Remuneração	IPCA + 9% a.a.
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	7ª e 8ª Séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Logos Companhia Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$26.300.000,00
Quantidade	2.630
Espécie	N/A
Garantias	Aval e Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	15/07/2021 (7ª série); 15/04/2026 (8ª série)
Remuneração	IPCA + 8,5% a.a. (7ª série) IPCA + 9,06% a.a. (8ª série)
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	11ª e 12ª Séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Logos Companhia Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$20.000.000,00
Quantidade	20.000
Espécie	N/A
Garantias	Aval, Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	15/05/2024 (11ª série); 15/10/2028 (12ª série)
Remuneração	IPCA + 8,5% a.a. (11ª série); IPCA + 9,34% a.a. (12ª série)
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	16ª e 17ª da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Logos Companhia Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	RS 37.000.000,00
Quantidade	3.700
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária e Fiança
Data de Vencimento	07/08/2026 (16ª série); 07/05/2031 (17ª série)
Remuneração	IPCA + 8,5% a.a. e IPCA + 13,5% a.a.
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	18ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Logos Companhia Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$7.200.000,00
Quantidade	7.200.000
Espécie	N/A
Garantias	Alienação Fiduciária e Fiança
Data de Vencimento	15/05/2031
Remuneração	100% da Taxa DI + 5,25% a.a.
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	19ª e 20ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Logos Companhia Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$26.065.866,00
Quantidade	26.065.866
Espécie	N/A
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis e Fiança
Data de Vencimento	15/12/2024 e 15/06/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,5% a.a. e 100% da Taxa DI + 9,4% a.a.
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	22ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Logos Companhia Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$6.996.891,00
Quantidade	6.996.891
Espécie	N/A
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis
Data de Vencimento	15/12/2030
Remuneração	IGP-M + 8,4% a.a.
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	25 e 26ª da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Logos Companhia Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$50.000.000,00
Quantidade	50.000.000
Espécie	N/A
Garantias	alienação fiduciária de ações, alienação fiduciária de quotas, cessão fiduciária em garantia e fiança
Data de Vencimento	20/07/2032 (25ª série); 20/01/2034 (26ª série)
Remuneração	IPCA + 8,5000% (25ª série); IPCA + 16,8000% (26ª série)
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	27ª e 28ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Logos Companhia Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 13.800.000,00
Quantidade	13.800.000
Espécie	N/A
Garantias	Fundo de Reserva; Fiança; Retrocessão; Regime Fiduciário e consequente constituição do Patrimônio Separado
Data de Vencimento	20/10/2030 (27ª série); 20/06/2033 (28ª série)
Remuneração	IPCA + 8,5000% a.a (27ª); IPCA + 10,17% a.a. (28ª)
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	29ª e 30ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Logos Companhia Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 40.000.000,00
Quantidade	40.000
Espécie	N/A
Garantias	Alienação fiduciária de Quotas/ Alienação Fiduciária de Imóveis/ Cessão Fiduciária/ Fiança/ Fundo de Reserva
Data de Vencimento	20/11/2022
Remuneração	IPCA + 7% a.a.(29ª)/ IPCA + 40,3% a.a. (30ª)
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	31ª e 32ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Logos Companhia Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	N/A
Garantias	Alienação fiduciária de Ações/ Alienação fiduciária de Quotas/ Cessão Fiduciária/ Fiança/ Fundo de reserva
Data de Vencimento	25/11/2033 (31ª)/ 25/01/2035 (32ª)
Remuneração	IPCA + 7% a.a.(31ª) + IPCA + 14,65% a.a. (32ª)
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	35ª e 36ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Logos Companhia Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 100.000.000,00
Quantidade	100.000.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária/ Alienação Fiduciária/ Fundo de Reserva/ Fiança
Data de Vencimento	20/05/2025 (35ª série) e 20/05/2026 (36ª série)
Remuneração	IGP-M + 6,50 a.a. (35ª série) e IGP-M + 13,38% a.a. (36ª série)
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	33ª e 34ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Logos Companhia Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 20.000.000,00
Quantidade	20.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária e Alienação Fiduciária de Ações
Data de Vencimento	20/12/2028 (33ª série) e 20/05/2030 (34ª série)
Remuneração	IGP-M + 7,0000 a.a. (33ª série) e IGP-M + 13,8800 a.a. (34ª série)
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	37ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Logos Companhia Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 13.000.000,00
Quantidade	13.000.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Imóveis, Alienação Fiduciária de Quotas e Fiança
Data de Vencimento	20/11/2023
Remuneração	IPCA + 12,75% a.a.
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

12.3. Início das Funções: O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento dos CRA ou até que as obrigações tenham sido quitadas, caso as mesmas não tenham sido até a Data de Vencimento dos CRA, ou até sua efetiva substituição.

12.4. Obrigações do Agente Fiduciário: São obrigações do Agente Fiduciário:

- a) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- b) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- c) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

- d) verificar, no momento de aceitar a função, consistência das demais informações contidas no presente Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- e) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares dos CRA, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Instrução CVM nº 583, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- f) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- g) examinar a proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando a sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- h) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se localiza a sede ou o domicílio da Emissora e da Companhia;
- i) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora e/ou na Companhia ou no Patrimônio Separado;
- j) convocar, quando cabível ao Agente Fiduciário, a assembleia de Titulares do CRA, através de anúncio publicado, pelo menos por três vezes, nos órgãos de imprensa onde a Emissora deve efetuar suas publicações;
- k) comparecer à assembleia de Titulares do CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- l) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora e ao escriturador;
- m) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- n) comunicar aos Titulares dos CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas as garantias e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos

Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

- o) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao Patrimônio Separado;
- p) exercer, na hipótese de insolvência da Emissora com relação às obrigações assumidas na presente Emissão ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissora contraídas em razão dos Documentos da Operação, bem como na ocorrência de qualquer dos eventos previstos no item 13.1.3 abaixo, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- q) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- r) diligenciar junto à Emissora para que o Termo de Securitização, bem como de seus aditamentos, sejam registrados na Instituição Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- s) elaborar anualmente relatório e divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 04 (quatro) meses do encerramento do exercício social, o qual deverá conter, no mínimo (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; (ii) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Titulares dos CRA; (iii) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora; (iv) quantidade de CRA emitidos, quantidade de CRA em circulação e saldo cancelado no período; (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRA realizados no período; (vi) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos de fundos quando houver; (vii) destinação dos recursos captados através da emissão dos CRA, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora; (viii) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver; (ix) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora, Companhia no Termo de Securitização; (x) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha

atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de CRA emitidos; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento dos CRA e taxas de juros; e (6) inadimplemento no período; e (xii) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.

12.4.1. A Emissora obriga-se a, no que lhe for aplicável, tomar todas as providências necessárias de forma que o Agente Fiduciário possa cumprir suas obrigações acima, quando aplicável.

12.4.2. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 583, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, e dos documentos da Emissão em que figure como parte estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável, bem como dos referidos documentos.

12.4.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

12.4.4. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação.

12.4.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral.

12.4.6. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissora, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA nos termos do artigo 12 da Instrução CVM nº 583 e do artigo 13, II, da Lei nº 9.514/97.

Remuneração do Agente Fiduciário: Pelo exercício de suas atribuições, o Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo: (i) parcelas anuais de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) dia útil após a data de assinatura do termo de securitização, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas pro rata die, se necessário e (ii) parcelas semestrais no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), à título de verificação da destinação dos recursos pela Devedora, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) dia útil após a data prevista para primeira verificação, e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados.

12.5.1. As remunerações não incluem as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: viagens, estadias, transporte, alimentação, publicação, cartórios, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização e/ou assessoria ao Agente Fiduciário, entre outros.

12.5.2. As parcelas citadas no item 12.5. acima serão acrescidas dos seguintes tributos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL, IRRF, e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

12.5.3. As parcelas citadas no item 12.5. acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro-rata die, se necessário;

12.5.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die, ficando o valor em atraso sujeito ao reajuste pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

12.5.5. A remuneração prevista neste item 12.5 será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua

função em relação à Emissão. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

12.5.5.1. Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/20, a Companhia passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos

12.5.6. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRA, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares dos CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRA para cobertura do risco de sucumbência.

12.5.7. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador da Pentágono, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

12.5. Despesas do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário será ressarcido com recursos do Patrimônio Separado de todas as despesas, conforme Cláusula 12.5, inclusive aquelas com cartórios, publicações, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, transportes, alimentação, viagens e estadias por ela incorridas, desde que tenha, sempre que possível, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega à Emissora de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

12.6. Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia Geral para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

12.7. Destituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído:

- (i) pelo voto de dois terços dos Titulares dos CRA, ou
- (ii) por deliberação em Assembleia Geral, na hipótese de descumprimento de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, desde que previamente notificado, não tenha sanado.

12.8.1. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

12.8.2. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização, devendo o mesmo ser registrado na Instituição Custodiante e comunicada à CVM, nos termos da Instrução CVM nº 583.

12.8. Outras Despesas: As despesas que forem consideradas como de responsabilidade da Companhia, inclusive nos termos da Cláusula 6.1.(c) da Escritura de Emissão de Debêntures, que venham a ser honradas pelo Patrimônio Separado continuarão como de responsabilidade desta e deverão ser ressarcidas, podendo ser cobradas pelos Titulares dos CRA judicial ou extrajudicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSUNÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. Assunção do Patrimônio Separado: Caso seja verificada a ocorrência de qualquer dos eventos previstos no item 13.1.3 abaixo, o Agente Fiduciário, deverá convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação ou não do Patrimônio Separado.

13.1.1. A Assembleia Geral a que se refere o item 13.1 acima deverá ser convocada, na forma estabelecida na cláusula a seguir, em até 5 (cinco) dias a contar da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos previstos no item 13.1.3. abaixo.

13.1.2. A Assembleia Geral deverá deliberar pela: (a) liquidação do Patrimônio Separado observado o disposto no item 13.1.5. abaixo; ou (b) não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração do Patrimônio Separado por nova Emissora, fixando as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração e as condições da viabilidade econômico-financeira do Patrimônio Separado.

13.1.3. A critério da Assembleia Geral, conforme previsto no item 13.1 acima, a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ensejará a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para fins de liquidá-lo ou não, conforme os itens acima:

- a) pedido, por parte da Emissora, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- b) requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, e não devidamente contestado por esta, no prazo legal;
- d) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- e) não pagamento, pela Emissora, das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos Titulares dos CRA, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados das datas previstas para pagamento neste Termo de Securitização, desde que esta tenha recebido os Direitos Creditórios nos seus respectivos vencimentos;

- f) falta de cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias ou outro prazo, na hipótese de prazo específico para cumprimento de tal obrigação ter sido estipulado neste Termo de Securitização, contado a partir da data em que a obrigação era devida;
- g) a constituição, pela Emissora, de ônus e gravames sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio sem a expressa anuência dos Titulares dos CRA, através de Assembleia Geral.

13.1.3.1 A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil.

13.1.4. Sem prejuízo da assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário nos termos do item 13.1 acima, a deliberação pela declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação.

13.1.5. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares dos CRA), na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares dos CRA), conforme deliberação dos Titulares dos CRA: (a) administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado; (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lhes foram transferidos; (c) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA detidos, e (d) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares dos CRA, na proporção de CRA detidos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ASSEMBLEIA GERAL

14.1. Os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, observado o disposto nesta cláusula, podendo ser realizada, inclusive, de modo exclusivamente digital ou de modo parcialmente digital, observados os procedimentos previstos na Instrução CVM nº 625 (“Assembleia Geral”).

14.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- a) pelo Agente Fiduciário;
- b) pela Emissora; ou
- c) por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.

14.3. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência de 20 (vinte) dias para primeira convocação, e com antecedência de 08 (oito) dias, para segunda convocação, em um jornal de grande circulação, utilizado pela Emissora para divulgação de suas informações societárias, sendo que se instalará, em primeira convocação, com a presença dos Titulares dos CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. Em caso de Assembleia Geral de Titulares de CRA realizada de modo exclusivamente ou parcialmente digital, o edital de convocação deverá indicar as informações previstas na Instrução CVM nº 625.

14.4. À presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente:

- a) ao Agente Fiduciário;
- b) ao representante da Emissora;
- c) ao Titular de CRA eleito pelos Titulares dos CRA presentes; ou
- d) à pessoa designada pela CVM.

14.5. Sem prejuízo do disposto no item 14.6 abaixo, a Emissora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

14.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas.

14.7. Para os fins deste Termo, se de outra forma não estipulada no presente Termo, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas pelos Titulares de CRA representando, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, observado o disposto no item 14.8 abaixo.

14.7.1. A cada CRA corresponderá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

14.7.2. Não obstante o disposto no item 14.7.1 acima, enquanto a Emissora for titular de Debêntures, as disposições deste Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA deverão ser por ela observados ao proferir seu voto nas Assembleias Gerais de Titulares de Debêntures.

14.8. Para efeito de cálculo de quaisquer dos *quoruns* de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral, deve ser considerado o conceito de CRA em Circulação. Os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do *quorum* de deliberação da Assembleia Geral.

14.9. As deliberações tomadas pelos Investidores, em Assembleias Gerais de Titulares de CRA, no âmbito de sua competência legal, observados os *quoruns* estabelecidos neste Termo, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como obrigarão a todos os Investidores, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA.

14.10. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecem todos os Titulares dos CRA, sem prejuízo das disposições relacionadas com os *quoruns* de deliberação estabelecidos neste Termo.

14.11. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre alteração dos Documentos da Operação (i) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) em razão exclusivamente de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, bem como decorrentes de adequação à normas legais e regulamentares; (iii) em razão de qualquer alteração nos Documentos da Operação já expressamente permitida nos referidos documentos; (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares do CRA, e (v) houver necessidade de cancelamento das Debêntures não integralizadas na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para a subscrição e integralização dos CRA ser inferior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

15.1. Despesas do Patrimônio Separado: Serão de responsabilidade do Patrimônio Separado as seguintes despesas (“Despesas do Patrimônio Separado”):

(i) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração e liquidação do

Patrimônio Separado, inclusive, mas sem se limitar a, o Custo de Administração, as despesas referentes à sua transferência na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração e as despesas com seguro de vida prestamista dos adquirentes das unidades que constituem os Direitos Creditórios;

- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios, escriturador, Banco Liquidante, câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação;
- (iii) as eventuais despesas necessárias, razoáveis, comprovadas, em valores condizentes com as práticas de mercado com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização dos Direitos Creditórios integrantes do Patrimônio Separado, não compreendidas as despesas de que trata o item 12.9. acima;
- (iv) as eventuais despesas comprovadas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios, bem como em razão da cobrança, realização, administração e liquidação do Patrimônio Separado;
- (v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização, desde que tais honorários e despesas sejam necessários, razoáveis, comprovados, em valores condizentes com as práticas de mercado;
- (vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;
- (ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de

eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, desde que tais honorários e despesas sejam necessários, razoáveis, comprovados, em valores condizentes com as práticas de mercado;

(x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora, desde que tais honorários e despesas sejam necessários, razoáveis, comprovados, em valores condizentes com as práticas de mercado;

(xiii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xiv) as perdas, danos, obrigações ou despesas, razoáveis, comprovados, em valores condizentes com as práticas de mercado, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, diretamente da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas que: (a) forem resultantes de inadimplemento ou dolo por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes ou empresas controladas ou coligadas; ou (b) sejam de responsabilidade da Companhia ou puderem ser a ela atribuída como de sua responsabilidade;

(xv) eventuais despesas referente ao apontamento de pendência financeira junto a qualquer agência de manutenção de cadastros e arquivos organizados de devedores, tais como o Serviço de Proteção ao Crédito - SPC e SERASA e quaisquer outras despesas relacionadas às taxas de cobrança desembolsados pela Emissora, ambos relacionados aos devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo as despesas relacionadas aos honorários dos advogados contratados para assessorar na cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e

(xvi) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização, desde que tais honorários e despesas sejam necessários, razoáveis, comprovados, em valores condizentes com as práticas de mercado.

15.2. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula Décima Sexta, abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Serão de responsabilidade dos Investidores todos os tributos diretos e indiretos mencionados abaixo, ressaltando-se que os Investidores não devem considerar unicamente as

informações contidas a seguir para fins de avaliar o investimento em CRA, devendo consultar seus próprios consultores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto Titulares de CRA:

(i) Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF

Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos e ganhos relativos a certificados de recebíveis do agronegócio é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa.

A partir de 1º de janeiro de 2005, a tributação de rendimentos destes títulos foi alterada, sendo estabelecidas alíquotas diversas em razão do tempo de aplicação dos recursos. Assim, os rendimentos dos certificados dos recebíveis do agronegócio serão tributados pelo IRRF às alíquotas de (i) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) quando os investimentos forem realizados com prazo de até 180 dias; (ii) 20% (vinte por cento) quando os investimentos forem realizados com prazo de 181 dias até 360 dias; (iii) 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) quando os investimentos forem realizados com prazo de 361 dias até 720 dias; e (iv) 15% (quinze por cento) quando os investimentos forem realizados com prazo superior a 721 dias.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de Investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou Investidor estrangeiro.

A remuneração produzida por certificados de recebíveis do agronegócio, excetuando-se o ganho de capital na alienação ou cessão, detidos por Investidores pessoas físicas a partir de 1º de janeiro 2005, fica isenta do imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual) independentemente da data de emissão do referido certificado. Os ganhos de capital estarão sujeitos ao IRRF conforme as regras aplicáveis a Investidores pessoa física ou pessoa jurídica, no que se refere à tributação de ganhos de capital.

Os Investidores qualificados como pessoas físicas ou pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora. No entanto, estas entidades podem sujeitar-se à tributação pelo IRRF a qualquer tempo, inclusive retroativamente, uma vez que a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, em seu artigo 12, parágrafo 1º, estabelece que a imunidade não abrange os rendimentos auferidos em aplicações financeiras, de renda fixa ou de renda variável. Este dispositivo legal está suspenso por força de ação direta de inconstitucionalidade movida pela Confederação Nacional da Saúde.

O IRRF pago por Investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, arbitrado ou real é considerado antecipação, gerando o direito à compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração.

A partir de 1º de janeiro de 2005, sobre os rendimentos e ganhos auferidos nas aplicações de recursos das provisões, reservas técnicas e fundos de planos de benefícios de entidade de previdência complementar, sociedade seguradora e Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, bem como de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, haverá dispensa de retenção do imposto de renda incidente na fonte ou pago em separado.

Também, na hipótese de aplicação financeira em certificados de recebíveis do agronegócio realizada por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência complementar abertas (com recursos não derivados das provisões, reservas técnicas e fundos), sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento do imposto.

Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento cabível em relação aos rendimentos e ganhos percebidos pelos residentes no País. Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável aos rendimentos e ganhos auferidos pelos Investidores não residentes cujos recursos adentrarem o país de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional (Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014). Nesta hipótese, os rendimentos auferidos por Investidores estrangeiros estão sujeitos à incidência do imposto de renda, à alíquota de 15% (quinze por cento), ao passo que os ganhos realizados em ambiente bursátil, como a BM&FBOVESPA, são isentos de tributação. Em relação aos investimentos oriundos de países que não tributem a renda ou que a tributem por alíquota inferior a 20% (vinte por cento), em qualquer situação há incidência do imposto de renda à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).

(ii) IOF

Adicionalmente, de uma maneira geral, cumpre lembrar que há a incidência do IOF/Títulos ou Valores Mobiliários, cujo fato gerador será a aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários. Regra geral, para as operações cujo resgate, cessão ou repactuação ocorra após o período de 30 (trinta) dias contados da data de sua aquisição, haverá isenção do IOF/Títulos ou Valores Mobiliários.

Nas operações com certificados de recebíveis do agronegócio registrados para negociação na B3, a retenção do imposto incidente sobre rendimentos e ganhos auferidos por pessoas físicas ou jurídicas não financeiras titulares de contas individualizadas deve ser efetuada através do próprio sistema.

Os rendimentos e ganhos auferidos por pessoas físicas ou jurídicas não financeiras que não possuem contas individualizadas do referido sistema devem ser creditados em suas respectivas contas pela Emissora, cabendo às instituições financeiras titulares das referidas contas a retenção e o recolhimento do IRRF.

A retenção deve ser efetuada por ocasião do pagamento dos rendimentos e ganhos aos Investidores e o recolhimento do IRRF deve ser realizado até o terceiro Dia Útil subsequente ao decêndio de ocorrência do referido pagamento.

(iii) Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS

A contribuição ao PIS e à COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente do tipo de atividade exercida e da classificação contábil adotada para tais receitas.

No tocante à contribuição ao PIS, é importante mencionar que, de acordo com a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, desde 1º de dezembro de 2002: (i) a alíquota foi elevada para 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento); e (ii) o valor do tributo apurado pode ser compensado com créditos decorrentes de custos e despesas incorridos junto a pessoas jurídicas brasileiras. No mesmo sentido, houve a alteração da sistemática da tributação da COFINS pois de acordo com a Medida Provisória nº 135, convertida na Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, desde 1º de fevereiro de 2004: (i) a alíquota foi elevada para 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento); e (ii) o valor do tributo apurado pode ser compensado com créditos decorrentes de custos e despesas incorridos junto a pessoas jurídicas brasileiras.

A remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis do agronegócio aos Investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido constitui receita financeira. Para os Investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, as receitas financeiras auferidas estão sujeitas à tributação pelo PIS e pela COFINS à alíquota zero, nos termos do Decreto nº 5.442/2005.

No caso dos Investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis do agronegócio constitui receita financeira, porém, não estão sujeitas à contribuição ao PIS e à COFINS, face a revogação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, revogado em decorrência da anterior declaração de inconstitucionalidade do referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal – STF.

É importante ressaltar que no caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis do agronegócio é considerada, pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir.

Sobre os rendimentos auferidos por Investidores pessoas físicas não há qualquer incidência dos referidos tributos.

O pagamento da contribuição ao PIS e da COFINS deve ser efetuado até o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao de auferimento da referida receita pelo Investidor em geral, ou até o vigésimo dia do mês subsequente no caso das instituições financeiras e entidades assemelhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE

17.1. Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes: Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRA serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais (“IPE”), bem como as convocações para as respectivas Assembleias Gerais, serão objeto de publicação no Diário do Comércio, sediado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

17.1.1. As despesas decorrentes do acima disposto serão pagas pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REGISTRO DO TERMO

18.1. Em atendimento ao artigo 15 da Instrução CVM nº 600, 1 (uma) via original da Escritura de Emissão e 1 (uma) via original do presente Termo será mantido pela Instituição Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e da declaração a ser assinada pelo Custodiante, na forma substancialmente prevista com base no modelo do Anexo IV deste Termo de Securitização, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os documentos indicados na declaração assinada nos termos do Anexo IV e realizar a verificação da formalidade do lastro dos CRA, de forma individualizada e integral; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no inciso (i) acima; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) acima.

18.2. Os eventuais aditamentos ao presente Termo de Securitização serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora encaminhar ao Custodiante cópia de tais aditamentos em até 2 (dois) Dias Úteis da data de sua celebração.

18.3. Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600, é vedado ao Custodiante e ao Agente Fiduciário, bem como a partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA objeto da Emissão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RISCOS

19.1. O investimento em CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora, quanto à Companhia e aos próprios CRA, objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Estão descritos a seguir os riscos, não exaustivos, relacionados, exclusivamente, aos CRA e à estrutura jurídica da presente Emissão:

- (a) Regulamentação específica da CVM acerca dos CRA ainda é recente: atividade de securitização de créditos do agronegócio estão sujeitas não somente a Lei 11.076, mas à regulamentação da CVM, por meio da Instrução CVM 400, no que se refere às distribuições públicas, e da Instrução CVM 600, sendo que esta última foi editada recentemente e não existe ainda um histórico da interpretação da CVM sobre suas disposições, em casos práticos, que permita antecipar como a CVM interpretará os termos e condições previstos neste Termo de Securitização, especificamente quanto ao pleno atendimento da Instrução CVM 600.
- (b) Direitos dos Credores da Emissora: a presente Emissão tem como lastro Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais constituem Patrimônio Separado do patrimônio comum da Emissora. As Leis nºs 9.514/97 e 11.076/04 possibilitam que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam segregados dos demais ativos e passivos da Emissora. No entanto, como se trata de uma legislação recente, ainda não há jurisprudência firmada com relação ao tratamento dispensado aos demais credores da Emissora no que se refere a créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, em face do que dispõe o artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001.

Por força da norma acima citada, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em

alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares dos CRA, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que os Direitos Creditórios do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o pagamento daqueles credores.

- (c) Pagamento Condicionado e Descontinuidade: as fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos investidores decorrem direta ou indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os recebimentos oriundos dos Direitos Creditórios podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento dos sobreditos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.
- (d) Risco de crédito da Companhia: risco de crédito desta operação encontra-se concentrado na Companhia.
- (e) Riscos Financeiros: há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: (i) riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; (ii) risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos, perdas ou restrições de mercado para realizar venda de estoque; e (iii) risco de falta de liquidez.
- (f) Risco Tributário: este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação ou majoração de tributos, nova interpretação ou, ainda, interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Emissora ou os Titulares dos CRA a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.
- (g) Risco de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado: os CRA poderão estar sujeitos, na forma definida neste Termo, a eventos de amortização extraordinária total ou resgate antecipado. A efetivação destes eventos poderá resultar em dificuldades de reinvestimento por parte dos investidores à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRA;

- (h) Risco de Estrutura: a presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de *stress*, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.
- (i) Risco decorrente da ausência de garantia nas Debêntures e nos CRA: Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures emitidas pela Companhia não contam com qualquer garantia. Caso a Companhia não arque com o pagamento das Debêntures, a Emissora não terá nenhuma garantia para executar visando a recuperação do respectivo crédito. Não foi e nem será constituída garantia para o adimplemento dos CRA com exceção da constituição do Regime Fiduciário. Assim, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, consoante previsto no Termo de Securitização, os Titulares do CRA não terão qualquer garantia a ser executada.
- (j) Risco Decorrente de Ações Judiciais: este pode ser definido como o risco decorrente de eventuais condenações judiciais da Companhia, nas esferas cível, fiscal e trabalhista, o que pode comprometer a capacidade de pagamento da mesma enquanto emissora das Debêntures.
- (k) Risco em Função da Dispensa de Registro: a Oferta Restrita, distribuída nos termos da Instrução CVM nº 476/09, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal.
- (l) Baixa Liquidez no Mercado Secundário. O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. O Investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo o prazo da Emissão.
- (m) Riscos relacionados à Tributação dos CRA. Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país Titulares de CRA estão isentos de IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Porém, tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de CRA e pode ser alterado ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando

tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRA, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos CRA, poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA esperado pelos Investidores.

- (n) Risco da ocorrência de eventos que possam ensejar o inadimplemento ou determinar a antecipação dos pagamentos. A ocorrência de qualquer evento de (i) declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures; (ii) resgate antecipado facultativo das Debêntures, ou qualquer outra forma de antecipação total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRA, acarretará a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado, conforme o caso, dos CRA, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para os CRA.
- (o) Cobrança de juros acima de 12% a.a.: Diante de decisões recentes proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo acerca da impossibilidade da cobrança de juros acima de 12% a.a. (Lei da Usura), em operações de financiamento, existe o risco de referidas decisões serem aplicadas pelo judiciário a operações com estrutura similar a presente Emissão, e, conseqüentemente, a cobrança de juros acima de 12% a.a ser considerada abusiva com base na referida jurisprudência.
- (p) Riscos Relacionados a Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora: ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.
- (q) Risco do Quórum de deliberação em Assembleia Geral de Titulares dos CRA: as deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de Titulares dos CRA são aprovadas por quóruns qualificados em relação ao CRA. Os Investidores que detenham pequena quantidade de CRA, apesar de discordarem de alguma deliberação a ser votada em assembleia geral de Titulares dos CRA, podem ter que aceitar as decisões tomadas pelos detentores da maioria qualificada dos CRA. Como não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em assembleia geral, os Investidores poderão ser prejudicados em decorrência de deliberações tomadas em desacordo com os seus interesses.

- (r) Riscos decorrentes do escopo limitado da análise jurídica: Para fins específicos dessa Oferta Restrita, foi contratado um escritório de advocacia para análise exclusiva dos principais aspectos relacionados aos Documentos da Operação, estritamente no âmbito legal, a fim de viabilizar a Oferta Restrita e não incluiu a aferição da capacidade de pagamento quanto aos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como qualquer conteúdo de natureza financeira, contábil ou de aspecto não jurídico. Portanto, poderão existir pontos não compreendidos no escopo da referida análise que impactem negativamente a Oferta Restrita.
- (s) Os negócios da Companhia poderão ser afetados por flutuações nos preços dos produtos agropecuários: O custo da Companhia com os principais produtos agropecuários representa uma parcela significativa de seu custo de vendas. A Companhia adquire tais produtos de diversos produtores rurais e fornecedores independentes, em volumes necessários para suprir as suas necessidades operacionais. Os preços destes produtos são cíclicos e estão sujeitos à volatilidade do mercado (e.g., oferta e demanda global) bem como à cotação do dólar. Nesse sentido, os preços desses produtos podem ser impactados por diversos fatores que estão fora do controle da Companhia, incluindo condições climáticas, pragas, disponibilidade e adequação do fornecimento destes produtos às suas necessidades, política governamentais e condições econômicas gerais, o que pode impactar nas receitas da Companhia e afetar adversamente seus resultados.
- (t) Riscos relativos à concorrência no setor: A Companhia enfrenta forte concorrência no setor em que atua. Eventuais movimentos da concorrência, tais como lançamentos de novos produtos ou reposicionamento de preços, como promoções, poderão reduzir a participação de mercado da Companhia. Esse ambiente altamente competitivo pode limitar a capacidade de crescimento da Companhia.
- (u) Riscos advindos de fatores relacionados à pandemias: Surtos de doenças transmissíveis em escala global, como o recente surto do COVID-19, têm levado autoridades públicas e agentes privados em diversos países do mundo a adotar uma série de medidas voltadas à contenção do surto, que podem incluir, restrições à circulação de bens e pessoas, suspensão de operações comerciais, fechamento de estabelecimentos abertos ao público, entre outras medidas mais ou menos severas. Os efeitos de tais medidas podem gerar a maior volatilidade no mercado de capitais global e potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira, além disso, essas medidas podem afetar material e adversamente os negócios e os resultados da operações da Companhia, afetando, assim, adversamente os interesses dos Titulares do CRA.

- (v) Demais Riscos: Os CRA estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Companhia, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRA também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRA, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A Emissora encaminhará mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, ou Dia Útil subsequente, para a Companhia e para o Agente Fiduciário, os relatórios de gestão dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados pelo presente Termo, o qual conterá as seguintes informações: (i) balanço fiduciário; (ii) Despesas do Patrimônio Separado; (iii) custos da operação e (iv) relatório contábil dos ativos.

20.2. Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – NOTIFICAÇÕES

21.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos deste Termo deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.

Avenida Cândido de Abreu, 776, Conjuntos 401, 402 e 403 Centro Cívico

Curitiba / PR, CEP 80530-000

At.: Sr. José Augusto Roque

Telefone: (41) 3149-7101; (41) 99931-2040

E-mail: jose.roque@ethosgroup.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304

Rio de Janeiro – RJ, CEP 22640-102

At.: Sr. Marco Aurélio Ferreira / Srta. Marcelle Santoro / Srta. Karolina Vangelotti

Telefone: (21) 3385-4565

Fac-símile: (21) 3385-4046

Correio eletrônico: assembleias@[pentagonotrustee.com.br](mailto:assembleias@pentagonotrustee.com.br)

21.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas (i) sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por fax, por telegrama ou por e-mail, nos endereços mencionados neste Termo ou (ii) por correio eletrônico, com confirmação eletrônica de recebimento, para os Investidores que assim optarem, devendo ser encaminhadas aos endereços eletrônicos que venham a ser oportunamente informados por tais Investidores. Cada parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, estado do Paraná, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo.

O presente Termo é firmado em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba – PR, 15 de dezembro de 2020.

(Assinaturas seguem na próxima página.)

[REstante da página intencionalmente deixado em branco]

(Página de assinaturas do Termo de Securitização da 38ª e 39ª da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Logos Companhia Securitizadora S.A., firmado entre esta e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 15 de dezembro de 2020.)

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome:

RG:

CPF/ME:

Nome:

RG:

CPF/ME:

[REstante da página intencionalmente deixado em branco]

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

TÍTULO	Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures da Espécie Quirografia, não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da 1ª Emissão da CIATC Participações S.A.
VALOR DE EMISSÃO	R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).
SÉRIES	2 (duas) séries.
QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	Serão emitidas 30.000.000 (trinta milhões) de Debêntures, sendo que foram alocadas 10.000.000 (dez milhões) de debêntures para a primeira série (" <u>Debêntures da Primeira Série</u> ") e 20.000.000 (vinte milhões) de debêntures para a segunda série (" <u>Debêntures da Segunda Série</u> "), totalizando R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na Data de Emissão.
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	R\$ 1,00 (um real).
EMITENTE	CIATC PARTICIPAÇÕES S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Pedroso de Moraes, nº 1619, conjunto 301, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.697.897/0001-08.
DEBENTURISTA	LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A. , companhia aberta, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, 776, Conjuntos 401, 402 e 403, Centro Cívico, CEP 80530-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.851.496/0001-35.
DATA DE EMISSÃO	15 de dezembro de 2020.
DATA DE VENCIMENTO	<u>Data de Vencimento da Primeira Série</u> : 20 de dezembro de 2026. <u>Data de Vencimento da Segunda Série</u> : 20 de dezembro de 2026.
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série serão atualizados pela variação do IPCA, conforme Cláusula 4.8 da Escritura de Emissão.
REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES	<u>Remuneração das Debêntures da Primeira Série</u> : Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a 5,5000% (cinco inteiros e cinco mil milésimos por cento) ao ano. <u>Remuneração das Debêntures da Segunda Série</u> : Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a 6,0000% (seis por cento) ao ano.
PAGAMENTO DA	A remuneração será paga semestralmente, conforme datas

REMUNERAÇÃO	especificadas no <u>Anexo V</u> da Escritura de Emissão de Debêntures.
ENCARGOS	Sem prejuízo da remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Debenturista, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido da respectiva amortização e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive), bem como à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

ANEXO II
RELAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS

NOME	CNPJ/ME	CNAE
Nivaldo Neves Barbosa	08.069.095/0001-01	01.19-9-04 - Cultivo de cebola; e 01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente.
Caetano de Jesus Albieri Junior	23.933.867/0001-03	01.31-8-00 - Cultivo de laranja; e 01.33-4-99 - Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente.
Marcel Dias Ribeiro	10.845.959/0001-81	01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango.
Roberto Mezzarano e Outros	08.359.807/0001-27	01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango; 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto; e 01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
Ervas Finas Horticultura Ltda.	00.003.324/0001-83	01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango 01.41-5-01 - produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.42-3-00 - produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
FSW Comércio de Carnes Ltda.	32.877.058/0001-04	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente
Jose Medici Filho, Jose Roberto Caparica Ravagnani e Alexandre Caparica Ravagnan	08.894.407/0001-11	01.11-3-02 – Cultivo de milho 01.19-9-99 – Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
La Bufalina Industria e Comercio de Laticínios Ltda.	03.736.503/0001-18	10.52-0-00 – Fabricação de laticínios 01.51-2-02 – Criação de bovinos para leite

RAZÃO SOCIAL	CNPJ/ME	OBJETO SOCIAL
Marfrig Global Foods S.A.	03.853.896/0039-12	Exploração de atividade agropecuária.
Pingo Comercio e Distribuidora de Hortifrutigranjeiros Ltda.	37.154.724/0001-08	Horticultura e produtor rural.
Foltran Guimaraes Industria E Comercio De Cachaca Ltda.	09.155.239/0001-05	Cultivo de cana-de-açúcar; Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar.
Arte Verde Agro Comercial Ltda.	18.829.307/0001-65	Cultivo de hortifrutigranjeiros, hortaliças; tomates; cenouras; abobrinhas, berinjelas; pepinos, batatas; produtos agropecuários em geral, alho, cebola, plantas e folhas para chás dos mais diversos tipos em geral, cereais em geral, embalados ou a granel, beneficiados ou não.

ANEXO III
CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS DA EMISSÃO

	Ano		2021		2022		2023		2024		2025		2026	
	Semestre	2º Sem	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem
Fornecedores														
Nivaldo Neves Barbosa		841,7	30.300,0	34.845,0	39.390,0	43.935,0	48.480,0	51.005,0	53.530,0	56.055,0	58.580,0	61.105,0	63.630,0	66.155,0
Caetano de Jesus Albieri Junior		291,7	10.500,0	12.075,0	13.650,0	15.225,0	16.800,0	17.675,0	18.550,0	19.425,0	20.300,0	21.175,0	22.050,0	22.925,0
Marcel Dias Ribeiro		1.240,1	44.644,1	51.340,7	58.037,3	64.733,9	71.430,5	75.150,9	78.871,2	82.591,5	86.311,9	90.032,2	93.752,6	97.472,9
Roberto Mezzarano e Outros		291,7	10.500,0	12.075,0	13.650,0	15.225,0	16.800,0	17.675,0	18.550,0	19.425,0	20.300,0	21.175,0	22.050,0	22.925,0
Ervas Finas Horticultura Ltda.		2.014,1	72.506,9	83.382,9	94.259,0	105.135,0	116.011,0	122.053,3	128.095,5	134.137,8	140.180,0	146.222,2	152.264,5	158.306,7
FSW Comércio de Carnes Ltda.		7.549,8	271.791,1	312.559,7	353.328,4	394.097,1	434.865,7	457.515,0	480.164,2	502.813,5	525.462,7	548.112,0	570.761,3	593.410,5
Jose Medici Filho, Jose Roberto Caparica Ravagnani e Alexandre Caparica Ravagnan		291,7	10.500,0	12.075,0	13.650,0	15.225,0	16.800,0	17.675,0	18.550,0	19.425,0	20.300,0	21.175,0	22.050,0	22.925,0
La Bufalina Industria e Comercio de Laticínios Ltda.		13.000,0	468.000,0	538.200,0	608.400,0	678.600,0	748.800,0	787.800,0	826.800,0	865.800,0	904.800,0	943.800,0	982.800,0	1.021.800,0
Foltran Guimaraes Industria E Comercio De Cachaca Ltda.		291,7	10.500,0	12.075,0	13.650,0	15.225,0	16.800,0	17.675,0	18.550,0	19.425,0	20.300,0	21.175,0	22.050,0	22.925,0
Arte Verde Agro Comercial Ltda.		15.000,0	540.000,0	621.000,0	702.000,0	783.000,0	864.000,0	909.000,0	954.000,0	999.000,0	1.044.000,0	1.089.000,0	1.134.000,0	1.179.000,0
Marfrig Global Foods S.A.		54,4	1.957,9	2.251,6	2.545,3	2.839,0	3.132,7	3.295,9	3.459,0	3.622,2	3.785,4	3.948,5	4.111,7	4.274,8
Pingo Comercio e Distribuidora de Hortifrutigranjeiros Ltda.		800,0	28.800,0	33.120,0	37.440,0	41.760,0	46.080,0	48.480,0	50.880,0	53.280,0	55.680,0	58.080,0	60.480,0	62.880,0

- MONTANTE DE RECURSOS JÁ PROGRAMADOS EM FUNÇÃO DE OUTROS CRA JÁ EMITIDOS (R\$): N/A.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Instituição Custodiante"), na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio representados pelas debêntures emitidas em 15 de dezembro de 2020 pela **CIATC PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Pedroso de Moraes, nº 1619, conjunto 301, Pinheiros, CEP 05.419-001 inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.697.897/0001-08 em favor da **LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.**, companhia aberta, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, 776, Conjuntos 401, 402 e 403 Centro Cívico, CEP 80530-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.851.496/0001-35 ("Emissora") como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos ao amparo do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da da 38ª e 39ª Séries da 1ª Emissão da Logos Companhia Securitizadora S.A. ("CRA" e "Termo de Securitização"), **DECLARA**, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076/04 e artigo 15 da Instrução CVM nº 600, que lhe foi entregue, para custódia, 1(uma) via original da Escritura de Emissão de Debêntures, e 1 (uma) via original do presente Termo de Securitização.

–São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, 776, Conjuntos 401, 402 e 403 Centro Cívico, CEP 80530-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.851.496/0001-35, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 38ª e 39ª Séries da 1ª Emissão da Logos Companhia Securitizadora S.A. (“Emissora”, “CRA” e “Emissão”, respectivamente), para fins de atender o que prevê o inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM nº 600, declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o agente fiduciário da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio.

Curitiba – PR, 15 de dezembro de 2020.

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.

Emissora

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de Agente Fiduciário dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 38ª e 39ª Séries da 1ª Emissão da Logos Companhia Securitizadora S.A. (“CRA” e “Emissão”, respectivamente), para fins de atender o que prevê o inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM nº 600, declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a emissora dos CRA, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela emissora dos CRA no Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio.

São Paulo – SP, 15 de dezembro de 2020.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Agente Fiduciário

ANEXO VII
CURVA DE AMORTIZAÇÃO DOS CRA NA DATA DE EMISSÃO

ANEXO VII-A
CURVA DE AMORTIZAÇÃO DOS CRA SENIORES

Evento	Data	Juros	Amortização
1	25/12/2020	Incorpora	0,0000%
2	25/01/2021	Incorpora	0,0000%
3	25/02/2021	Incorpora	0,0000%
4	25/03/2021	Incorpora	0,0000%
5	25/04/2021	Incorpora	0,0000%
6	25/05/2021	Incorpora	0,0000%
7	25/06/2021	Incorpora	0,0000%
8	25/07/2021	Incorpora	0,0000%
9	25/08/2021	Incorpora	0,0000%
10	25/09/2021	Incorpora	0,0000%
11	25/10/2021	Incorpora	0,0000%
12	25/11/2021	Incorpora	0,0000%
13	25/12/2021	Incorpora	0,0000%
14	25/01/2022	Incorpora	0,0000%
15	25/02/2022	Incorpora	0,0000%
16	25/03/2022	Incorpora	0,0000%
17	25/04/2022	Incorpora	0,0000%
18	25/05/2022	Incorpora	0,0000%
19	25/06/2022	Sim	10,0000%
20	25/07/2022	Incorpora	0,0000%
21	25/08/2022	Incorpora	0,0000%
22	25/09/2022	Incorpora	0,0000%
23	25/10/2022	Incorpora	0,0000%
24	25/11/2022	Incorpora	0,0000%
25	25/12/2022	Sim	11,1111%
26	25/01/2023	Incorpora	0,0000%
27	25/02/2023	Incorpora	0,0000%
28	25/03/2023	Incorpora	0,0000%
29	25/04/2023	Incorpora	0,0000%
30	25/05/2023	Incorpora	0,0000%
31	25/06/2023	Sim	12,5000%
32	25/07/2023	Incorpora	0,0000%
33	25/08/2023	Incorpora	0,0000%
34	25/09/2023	Incorpora	0,0000%
35	25/10/2023	Incorpora	0,0000%
36	25/11/2023	Incorpora	0,0000%
37	25/12/2023	Sim	14,2857%
38	25/01/2024	Incorpora	0,0000%
39	25/02/2024	Incorpora	0,0000%
40	25/03/2024	Incorpora	0,0000%

Evento	Data	Juros	Amortização
41	25/04/2024	Incorpora	0,0000%
42	25/05/2024	Incorpora	0,0000%
43	25/06/2024	Sim	16,6667%
44	25/07/2024	Incorpora	0,0000%
45	25/08/2024	Incorpora	0,0000%
46	25/09/2024	Incorpora	0,0000%
47	25/10/2024	Incorpora	0,0000%
48	25/11/2024	Incorpora	0,0000%
49	25/12/2024	Sim	20,0000%
50	25/01/2025	Incorpora	0,0000%
51	25/02/2025	Incorpora	0,0000%
52	25/03/2025	Incorpora	0,0000%
53	25/04/2025	Incorpora	0,0000%
54	25/05/2025	Incorpora	0,0000%
55	25/06/2025	Sim	25,0000%
56	25/07/2025	Incorpora	0,0000%
57	25/08/2025	Incorpora	0,0000%
58	25/09/2025	Incorpora	0,0000%
59	25/10/2025	Incorpora	0,0000%
60	25/11/2025	Incorpora	0,0000%
61	25/12/2025	Sim	33,3333%
62	25/01/2026	Incorpora	0,0000%
63	25/02/2026	Incorpora	0,0000%
64	25/03/2026	Incorpora	0,0000%
65	25/04/2026	Incorpora	0,0000%
66	25/05/2026	Incorpora	0,0000%
67	25/06/2026	Sim	50,0000%
68	25/07/2026	Incorpora	0,0000%
69	25/08/2026	Incorpora	0,0000%
70	25/09/2026	Incorpora	0,0000%
71	25/10/2026	Incorpora	0,0000%
72	25/11/2026	Incorpora	0,0000%
73	25/12/2026	Sim	100,0000%

ANEXO VII-B
CURVA DE AMORTIZAÇÃO DOS CRA SUBORDINADOS

Evento	Data	Juros	Amortização
1	25/12/2020	Incorpora	0,0000%
2	25/01/2021	Incorpora	0,0000%
3	25/02/2021	Incorpora	0,0000%
4	25/03/2021	Incorpora	0,0000%
5	25/04/2021	Incorpora	0,0000%
6	25/05/2021	Incorpora	0,0000%
7	25/06/2021	Incorpora	0,0000%
8	25/07/2021	Incorpora	0,0000%
9	25/08/2021	Incorpora	0,0000%
10	25/09/2021	Incorpora	0,0000%
11	25/10/2021	Incorpora	0,0000%
12	25/11/2021	Incorpora	0,0000%
13	25/12/2021	Incorpora	0,0000%
14	25/01/2022	Incorpora	0,0000%
15	25/02/2022	Incorpora	0,0000%
16	25/03/2022	Incorpora	0,0000%
17	25/04/2022	Incorpora	0,0000%
18	25/05/2022	Incorpora	0,0000%
19	25/06/2022	Sim	10,0000%
20	25/07/2022	Incorpora	0,0000%
21	25/08/2022	Incorpora	0,0000%
22	25/09/2022	Incorpora	0,0000%
23	25/10/2022	Incorpora	0,0000%
24	25/11/2022	Incorpora	0,0000%
25	25/12/2022	Sim	11,1111%
26	25/01/2023	Incorpora	0,0000%
27	25/02/2023	Incorpora	0,0000%
28	25/03/2023	Incorpora	0,0000%
29	25/04/2023	Incorpora	0,0000%
30	25/05/2023	Incorpora	0,0000%
31	25/06/2023	Sim	12,5000%
32	25/07/2023	Incorpora	0,0000%
33	25/08/2023	Incorpora	0,0000%
34	25/09/2023	Incorpora	0,0000%
35	25/10/2023	Incorpora	0,0000%
36	25/11/2023	Incorpora	0,0000%
37	25/12/2023	Sim	14,2857%
38	25/01/2024	Incorpora	0,0000%
39	25/02/2024	Incorpora	0,0000%
40	25/03/2024	Incorpora	0,0000%

Evento	Data	Juros	Amortização
41	25/04/2024	Incorpora	0,0000%
42	25/05/2024	Incorpora	0,0000%
43	25/06/2024	Sim	16,6667%
44	25/07/2024	Incorpora	0,0000%
45	25/08/2024	Incorpora	0,0000%
46	25/09/2024	Incorpora	0,0000%
47	25/10/2024	Incorpora	0,0000%
48	25/11/2024	Incorpora	0,0000%
49	25/12/2024	Sim	20,0000%
50	25/01/2025	Incorpora	0,0000%
51	25/02/2025	Incorpora	0,0000%
52	25/03/2025	Incorpora	0,0000%
53	25/04/2025	Incorpora	0,0000%
54	25/05/2025	Incorpora	0,0000%
55	25/06/2025	Sim	25,0000%
56	25/07/2025	Incorpora	0,0000%
57	25/08/2025	Incorpora	0,0000%
58	25/09/2025	Incorpora	0,0000%
59	25/10/2025	Incorpora	0,0000%
60	25/11/2025	Incorpora	0,0000%
61	25/12/2025	Sim	33,3333%
62	25/01/2026	Incorpora	0,0000%
63	25/02/2026	Incorpora	0,0000%
64	25/03/2026	Incorpora	0,0000%
65	25/04/2026	Incorpora	0,0000%
66	25/05/2026	Incorpora	0,0000%
67	25/06/2026	Sim	50,0000%
68	25/07/2026	Incorpora	0,0000%
69	25/08/2026	Incorpora	0,0000%
70	25/09/2026	Incorpora	0,0000%
71	25/10/2026	Incorpora	0,0000%
72	25/11/2026	Incorpora	0,0000%
73	25/12/2026	Sim	100,0000%

ANEXO VIII
DESCRIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

PRESTADOR DE SERVIÇO	FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	% ANUAL DO TOTAL DA EMISSÃO
LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.	Securizadora – a descrição de suas funções consta do item 11 do Termo de Securitização	R\$5.000,00/mês	IPCA ou índice que vier a substituí-lo.	0,2000%
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	Agente Fiduciário - a descrição de suas funções consta do item 12 do Termo de Securitização.	R\$21.000,00/ano	IGP-M ou índice que vier a substituí-lo.	0,0700%
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	Responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios.	R\$20.000,00/ano	IPCA/IBGE ou índice que vier a substituí-lo.	0,0667%
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	Responsável pelos serviços de escrituração dos CRA.	R\$15.000,00/ano	IPCA/IBGE ou índice que vier a substituí-lo.	0,0500%
RUSSEL BEDFORD BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S/S	Responsável pelos serviços de auditoria anual das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.	R\$600,00/mês por Patrimônio Separado	IPCA/IBGE ou índice que vier a substituí-lo.	0,0240%
BANCO BRADESCO S.A.	O Banco Liquidante operacionalizará o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA, executados por meio dos sistemas da B3.	R\$1.000,00/mês	-	0,0400%

**O valor será acrescido dos respectivos tributos incidentes os quais são: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição sobre o Lucro Líquido – CSLL, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre o custo nas alíquotas vigentes na data de pagamento.*